續

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI № 722/73

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe / são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal apro - vou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os imóveis comerciais que /
por ventura não usem da água, ficam isentos do pagamento da ta
xa no valor de CR\$15,00 (quinze cruzeiros) mensais, pagando
somente uma taxa de 0,10 (dez centavos) por metro linear de
frente do imóvel, ficando a inteiro critério da administra ção as vistorias a serem efetuadas;

Artigo 2º - Os efeitos desta lei retroagirão a 1º de janeiro de 1973.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,

em 25 de abril de 1973.

JOSIAS COSTA PINTO

psion dosta

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

Chefe de Gabinete

NORONHA

ERNANDO DE